



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

REGULAMENTO ELEITORAL

**DAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º (<i>Âmbito</i>)	5
Artigo 2.º (<i>Duração</i>)	5
CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL	6
Artigo 3.º (<i>Competências</i>)	6
Artigo 4.º (<i>Presidência</i>)	6
Artigo 5.º (<i>Composição</i>)	6
Artigo 6.º (<i>Impedimentos</i>)	7
Artigo 7.º (<i>Membros Observadores</i>)	7
Artigo 8.º (<i>Delegados do Presidente</i>)	7
Artigo 9.º (<i>Delegados das Listas para as Urnas</i>)	8
Artigo 10.º (<i>Reuniões</i>)	9
CAPÍTULO III CANDIDATURAS E CAPACIDADE ELEITORAL	10
Artigo 11.º (<i>Composição e Eleição</i>)	10
Artigo 12.º (<i>Eleição e Capacidade Eleitoral</i>)	10
Artigo 13.º (<i>Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos</i>)	11
Artigo 14.º (<i>Apresentação de Candidaturas</i>)	11
Artigo 15.º (<i>Requisitos Formais da Candidatura</i>)	11
Artigo 16.º (<i>Método eleitoral e suplência</i>)	12
CAPÍTULO IV CADERNOS ELEITORAIS	13
Artigo 17.º (<i>Definição e Composição</i>)	13
Artigo 18.º (<i>Elaboração</i>)	13
Artigo 19.º (<i>Divulgação e Reclamação</i>)	14
Artigo 20.º (<i>Acesso</i>)	14
CAPÍTULO V CAMPANHA ELEITORAL	15
Artigo 21.º (<i>Período de Campanha Eleitoral</i>)	15



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

Artigo 22.º (<i>Promoção da Legalidade da Campanha Eleitoral</i>).....	15
Artigo 23.º (<i>Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas</i>).....	15
Artigo 24.º (<i>Propaganda Eleitoral</i>)	16
Artigo 25.º (<i>Direito de Antena e Publicidade</i>).....	16
Artigo 26.º (<i>Propaganda Fixa</i>)	16
CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	17
Artigo 27.º (<i>Período de Eleições</i>).....	17
Artigo 28.º (<i>Locais de Voto</i>).....	17
Artigo 29.º (<i>Proibição da Propaganda nas Mesas de Voto</i>)	17
Artigo 30.º (<i>Informações nas Secções de Voto</i>).....	18
Artigo 31.º (<i>Mesas de Voto e Constituição</i>)	18
Artigo 32.º (<i>Abertura de Votação</i>).....	19
Artigo 33.º (<i>Funcionamento da Mesa de Voto</i>)	19
Artigo 34.º (<i>Encerramento da Votação</i>).....	20
Artigo 35.º (<i>Boletins de Voto</i>)	20
Artigo 36.º (<i>Presencialidade e Personalidade do Voto</i>)	20
Artigo 37.º (<i>Encerramento da Secção de Voto por Motivos Alheios</i>)	21
Artigo 38.º (<i>Voto por Envelope</i>)	21
Artigo 39.º (<i>Materiais de Trabalho da Mesa</i>).....	21
Artigo 40.º (<i>Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos</i>)	22
CAPÍTULO VII APURAMENTO	23
Artigo 41.º (<i>Operação Preliminar</i>).....	23
Artigo 42.º (<i>Contagem de Votos</i>).....	23
Artigo 43.º (<i>Validade dos Votos</i>).....	24
Artigo 44.º (<i>Atas de Operações Eleitorais</i>)	24
Artigo 45.º (<i>Transporte das Urnas</i>).....	25
Artigo 46.º (<i>Divulgação dos Resultados Obtidos</i>).....	25
CAPÍTULO VI REMISSÃO E CASOS OMISSOS.....	27



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

Artigo 47.º (<i>Remissão</i>)	27
Artigo 48.º (<i>Casos Omissos</i>)	27



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento determina as normas de funcionamento do processo eleitoral para as eleições dos membros eleitos da Assembleia de Revisão de Estatutos da Associação Académica de Coimbra, doravante designado por ARE/AAC, consoante o Título V, Capítulo I.
2. O presente regulamento tem por base os Estatutos da Associação Académica de Coimbra em vigor desde 30 de abril de 2020, doravante mencionados Estatutos da AAC.

Artigo 2.º

(Duração)

1. O processo eleitoral tem início imediatamente a seguir à aprovação do presente regulamento e finda após a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. O processo eleitoral segue o seguinte calendário:

4 de abril	Fecho dos cadernos eleitorais
27 de abril	Aprovação do Regulamento Eleitoral em Assembleia Magna
De 28 de abril a 9 de maio (17h00)	Apresentação das candidaturas à ARE/AAC na Secretaria da AAC
Até 28 de abril	Entrega dos cadernos à Comissão Eleitoral
Até 9 de maio	Validação das candidaturas por parte da Comissão Eleitoral
Até 10 de maio (noite)	Validação final das candidaturas e sua colocação no site eleicoes.academica.pt e no edifício da AAC
Até 14 de maio	Consulta/reclamações dos cadernos eleitorais através do email comissao.eleitoral@academica.pt ou no site eleicoes.academica.pt
10 de maio	Retificações às candidaturas por parte das listas
De 11 a 16 de maio	Campanha eleitoral e realização de possível debate
17 de maio	Período de Reflexão
Até 15 de maio	Apresentação dos delegados de listas para as urnas
18 de maio	Eleições
18 de maio (noite)	Colocação dos resultados provisórios no site eleicoes.academica.pt e no facebook da Académica
Até 20 de maio	Período de reclamações acerca dos resultados



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

CAPÍTULO II **COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 3.º

(Competências)

São competências da Comissão Eleitoral:

- a. Garantir o cumprimento do presente regulamento e a normal regularidade do ato eleitoral;
- b. Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso de todo o processo eleitoral;
- c. Deliberar sobre eventuais casos omissos.

Artigo 4.º

(Presidência)

1. A Comissão Eleitoral das eleições relativas à AREE/AAC é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna da Associação Académica de Coimbra.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal da Associação Académica de Coimbra, doravante designado por CF/AAC, na seguinte ordem:
 - a. Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b. Em segundo lugar, pelo Vogal da Mesa da Assembleia Magna;
 - c. Em terceiro lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d. Em quarto lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - e. Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente do CF/AAC.
3. No caso de suceder o previsto na alínea e) do número anterior, o Presidente da CF/AAC está impedido de tomar parte na investigação e acusação relativas a infrações disciplinares verificadas durante e por causa do ato eleitoral.

Artigo 5.º

(Composição)

Nos termos do artigo 175º e 183º dos Estatutos da AAC, a Comissão Eleitoral é composta por:

- a. Presidente da Comissão Eleitoral com voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar;
- b. Um representante de cada lista candidata;
- c. Um observador do CF/AAC, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do CF/AAC de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio.
- d. Um observador da CD/AAC, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente da CD/AAC de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio.
- e. Colaboradores, sem direito de voto, que assumem a função de delegados do Presidente, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

- f. Colaboradores, sem direito de voto, que assumem a função de delegados das listas para as urnas, nomeados por cada um dos representantes de cada uma das listas candidatas.

Artigo 6.º

(Impedimentos)

1. A Comissão Eleitoral não pode ser presidida por qualquer membro das listas candidatas à eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o órgão a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral e os membros observadores não podem ser candidatos ao órgão a eleger, nem se podem encontrar na situação descrita no número anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do CF/AAC junto da Comissão Eleitoral.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso do CF/AAC.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
6. O requerimento para substituição de Presidente de Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos probatórios disponíveis e a requerer.

Artigo 7.º

(Membros Observadores)

1. Os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC são nomeados pelos presidentes dos respetivos órgãos através de email enviado à Comissão Eleitoral onde conste o nome, cargo, número de telefone, email e número de associado dos respetivos membros observadores.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral deve enviar email ao CF/AAC e à CD/AAC solicitando a nomeação de membro observador até 4 dias antes do término do prazo para entrega de listas.
3. Os membros observadores são nomeados e comunicados ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 23 horas e 59 minutos do último dia de entrega de candidaturas.
4. Não sendo respeitado o prazo previsto no número anterior, considera-se que os órgãos respetivos dispensam a presença de membro observador na presente Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

(Delegados do Presidente)

1. O Presidente possuirá tantos delegados quantos aqueles que considere necessários para a prossecução do ato eleitoral, não necessitando de os submeter a aprovação em sessão ordinária ou extraordinária da Comissão Eleitoral, sendo, no entanto, necessária homologação pelo membro observador do CF/AAC, tal como prevê o número 3 do artigo 176.º dos Estatutos da AAC.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

2. A nomeação dos Delegados do Presidente deve ocorrer até 8 dias antes do ato eleitoral e a sua homologação pelo membro observador do CF/AAC deve ocorrer até 24 horas depois.
3. Findo o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para nomear delegados em substituição dos rejeitados pelo membro observador do CF/AAC, tendo este, novamente, 24 horas para os homologar.
4. Caso o membro observador do CF/AAC não emita qualquer resposta até ao final do prazo referido no ponto anterior, os delegados do Presidente consideram-se homologados.
5. Os delegados do presidente distribuem-se em três categorias distintas:
 - a. Delegados de Coordenação;
 - b. Delegados de Supervisão;
 - c. Delegados de Vigilância.
6. Aos delegados de Coordenação compete:
 - a. Elaborar o plano de segurança, controlo e registo do transporte das urnas entre a sede da AAC e os locais de voto;
 - b. Requisitar e coordenar, com as eventuais forças de segurança, esquemas de segurança a aplicar no ato eleitoral;
 - c. Proceder ao esclarecimento dos demais delegados do presidente da Comissão Eleitoral;
 - d. Executar as demais competências delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
7. Aos delegados de Supervisão compete:
 - a. Fazer o transporte de urnas entre o edifício da AAC e as secções de voto;
 - b. Proceder à coordenação das secções de voto;
 - c. Proceder ao registo de quaisquer infrações que ocorram;
 - d. Executar as demais competências delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
8. Aos delegados de Vigilância compete:
 - a. Proceder à vigilância das urnas;
 - b. Proceder ao controlo, registo e validação de selagens das urnas de voto;
 - c. Assegurar o normal e bom funcionamento das urnas;
 - d. Proceder ao esclarecimento dos associados efetivos;
 - e. Reportar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a um delegado de Supervisão ou de Coordenação todas e quaisquer infrações ou incidentes que ocorram nos locais de voto;
 - f. Outras funções de vigilância delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

(Delegados das Listas para as Urnas)

1. Cada lista candidata deverá nomear um delegado de lista por cada turno definido pela Comissão Eleitoral.
2. A nomeação dos delegados deve ser feita em formulário próprio definido pela Comissão Eleitoral até ao prazo previsto no presente regulamento.
3. Caso não seja cumprido o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral deve nomear delegados para o bom funcionamento das urnas.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

4. Caso seja impossível ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprir o disposto no número anterior, o bom funcionamento das urnas poderá ser assegurado apenas por delegados do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º

(Reuniões)

1. Consideram-se reuniões da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas.
2. Consideram-se reuniões extraordinárias da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 12 horas.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias de caráter de urgência da Comissão Eleitoral todas aquelas que sejam convocadas pelo seu Presidente com o fim de resolução de problemas imediatos e graves e/ou situações que coloquem em risco no todo, ou em parte, o próprio processo eleitoral, o bom nome e imagem da AAC ou da própria Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de duas horas.
4. As convocatórias são enviadas por email ou SMS para os proponentes de todas as listas, que indicam quem representará a lista na reunião.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral indica o local, data e hora das reuniões no ato da convocatória das mesmas.
6. Todas as decisões da Comissão Eleitoral são deliberadas através do voto do seu Presidente e dos membros representantes das listas candidatas, tendo o primeiro voto de qualidade e votando em último lugar.
7. De todas as reuniões de Comissão Eleitoral serão lavradas atas, devidamente aprovadas e assinadas por todos os membros presentes. As atas deverão ser o relato fidedigno de tudo o que ocorreu nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexas às atas eventuais declarações de voto.
8. As atas são redigidas por um delegado de Coordenação, nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral que assiste às reuniões sem direito de voto.
9. As atas referidas no ponto anterior poderão ser substituídas por um registo fonográfico ou videofonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato físico duradouro.
10. As atas ou o registo fonográfico ou videofonográfico das reuniões são arquivadas na Secretaria da AAC até 10 dias após o fim do ato eleitoral.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

CAPÍTULO III **CANDIDATURAS E CAPACIDADE ELEITORAL**

Artigo 11.º

(Composição e Eleição)

1. A ARE/AAC é composta por:
 - a. Vinte e dois elementos eleitos, de acordo com o método Sainte-Lague, em listas conjuntas de associados efetivos da AAC;
 - b. Dois elementos da Direção-Geral da AAC;
 - c. Dois elementos do Conselho Fiscal da AAC, obrigatoriamente associados efetivos;
 - d. Dois elementos em representação das Secções Culturais da AAC;
 - e. Dois elementos em representação das Secções Desportivas da AAC;
 - f. Dois elementos em representação dos Núcleos de Estudantes da AAC;
 - g. O Presidente, ou, em sua substituição o Vice-Presidente, da Mesa da Assembleia Magna da AAC.
2. Os elementos referidos na alínea a) do ponto anterior são eleitos conforme previsto no presente regulamento.
3. Os elementos referidos na alínea b), c) e g) são designados pelo Presidente da estrutura em questão e comunicados ao Presidente da Comissão Eleitoral após a aprovação do presente regulamento e até 8 dias após a data das eleições previstas no presente regulamento.
4. Os elementos referidos na alínea d), e) e f) são eleitos pelas Secções Culturais, pelas Secções Desportivas e pelos Núcleos de Estudantes da AAC em Assembleia de Secções Culturais, Desportivas e de Núcleos, respetivamente, convocadas para o efeito pela Direção-Geral da AAC após a aprovação do presente regulamento e até 8 dias após a data das eleições previstas no presente regulamento.
5. As eleições referidas no ponto anterior são supervisionadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral que irá às referidas Assembleias, recolherá os nomes dos candidatos e proporcionará votação através de voto secreto em urna cabendo a cada organismo direito a um voto.
6. De acordo com o ponto 10 do artigo 231º dos Estatutos da AAC, o Presidente da Assembleia de Revisão dos Estatutos confere a posse aos seus membros na primeira reunião, que se realiza no prazo máximo de quinze dias após publicação da ata de eleição, excluindo períodos de férias escolares.

Artigo 12.º

(Eleição e Capacidade Eleitoral)

1. Só têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os associados efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos associativos, devidamente matriculados na Universidade de Coimbra até ao dia 4 de abril de 2022.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

Artigo 13.º

(Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos)

1. Não pode ser candidato quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.
2. Não pode ser candidato quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAC.
3. Não pode ser candidato aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial que possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previstos nos Estatutos da AAC ou a isenção necessária ao exercício das concretas funções a desempenhar.
4. Os impedimentos de candidatos a dirigentes da AAC são verificados pelo CF/AAC, devendo este pronunciar-se, impedindo o candidato de se manter na lista em que se encontra.

Artigo 14.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As listas conjuntas de associados efetivos candidatas à AREE/AAC têm o número obrigatório de vinte e dois elementos efetivos.
2. As listas candidatas terão que reunir cada uma, assinaturas de, pelo menos, 150 associados efetivos da AAC, devendo proceder à entrega da documentação com as subscrições no momento da apresentação da candidatura.
3. O período de apresentação das listas candidatas decorre entre as 9h30 do dia 28 de abril de 2022 e as 17h do dia 9 de maio de 2022, em horário de expediente da Secretaria da AAC.
4. Aquando da entrega da documentação de apresentação de candidatura, ao representante da lista deve ser emitido um recibo comprovativo de entrega da documentação, no modelo definido pela Comissão Eleitoral.
5. A simples entrega da apresentação de candidatura, nos termos do disposto nos números anteriores, não confere validação automática para o ato eleitoral em causa.
6. Terminado o prazo para a apresentação e retificação de candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe até às 23 horas e 59 minutos de dia 9 de maio de 2022 para validar ou rejeitar as candidaturas, notificando as listas, para o email do proponente, da validação total da candidatura ou dos dados incorretos/em falta.
7. No caso de rejeição, a lista dispõe até às 17h de dia 10 de maio de 2022 para proceder às correções dos dados incorretos/em falta, e somente desses, na Secretaria da AAC.
8. Terminado o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe até às 23 horas e 59 minutos de 10 de maio de 2022 para validar ou rejeitar as candidaturas. De seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral notifica as listas por email ou mensagem e manda, de imediato, afixar edital nos locais de estilo do edifício da AAC e em eleicoes.academica.pt um parecer com as candidaturas apresentadas e a respetiva informação relativa à sua validação ou rejeição, devidamente fundamentada nesse recurso.

Artigo 15.º

(Requisitos Formais da Candidatura)

1. A apresentação de candidatura consiste na entrega da lista candidata e de uma declaração subscrita pelos eleitores, contendo o nome completo e número de estudante, tanto de



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

- candidatos como de subscritores, bem como outros elementos de identificação, conforme o modelo que venha a ser definido pela Comissão Eleitoral.
2. Cada candidatura poderá ainda apresentar documentos que façam prova de que os candidatos se encontram no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo estes posteriormente validados em documento cedido pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra.
 3. Todas as listas candidatas deverão entregar no ato de apresentação da candidatura todos os dados indicados no formulário de apresentação da candidatura, conforme o modelo que venha a ser definido pela Comissão Eleitoral, destacando-se:
 - a. O nome do proponente;
 - b. O seu número de telemóvel;
 - c. O seu endereço de correio eletrónico;
 - d. A letra do alfabeto pretendida para o sorteio;
 - e. O lema proposto;
 - f. O nome e número de associados dos candidatos a efetivos e suplentes a que se refere a candidatura, e respetiva documentação;
 - g. A assinatura de cada candidato em local onde conste, de forma inequívoca, a posição que este irá tomar na lista.
 4. Deverá ainda constar do processo de candidatura uma declaração dos candidatos, ilidível a todo o tempo, da qual conste que não estão abrangidos pelos impedimentos fixados pelo artigo 22.º dos Estatutos da AAC, de que aceitam a candidatura e de que aceitam a partilha dos seus dados no site da Académica.
 5. O formulário e a declaração referidos nos dois pontos anteriores são emitidos pela Comissão Eleitoral e poderão ser impressos e levantados na Secretaria da AAC ou no site eleicoes.academica.pt, contendo, neste último caso, vários campos de preenchimento automático que facilita o preenchimento correto dos documentos.

Artigo 16.º

(Método eleitoral e suplência)

1. Os vinte e dois lugares efetivos na ARE/AAC, conforme expresso no artigo 231º dos Estatutos da AAC, são preenchidos pela atribuição de um número fixo de mandatos, a cada lista candidata, pelo Método Eleitoral de Sainte-Laguë.
2. O Método referenciado no número anterior consiste em sucessivas divisões do número total de votos expressos em cada lista candidata, sendo a cada mandato alocado calculado um coeficiente eleitoral dado pela seguinte fórmula:

$$\frac{V}{2S + 1}$$

3. Na fórmula prevista no número anterior, V representa o número total de votos numa determinada lista, e S o número de mandatos obtidos por cada lista até àquela divisão, começando todas as listas com S=0.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

CAPÍTULO IV **CADERNOS ELEITORAIS**

Artigo 17.º

(Definição e Composição)

1. Entende-se por caderno eleitoral, o livro ou a plataforma que contém todos os eleitores do ato eleitoral, distribuídos pela sua secção de voto.
2. Os cadernos eleitorais serão eletrónicos, fazendo uso da plataforma My Académica.
3. Em caso de falência informática, os cadernos eleitorais serão impressos.
4. Os cadernos eleitorais deverão mencionar obrigatoriamente as seguintes informações, e só estas:
 - a. Secção de voto;
 - b. Nome completo do associado;
 - c. Número de associado (nº de estudante no caso dos associados efetivos, devendo deste ser omitido o ano de entrada na Universidade - por exemplo, xxxx12345678).

Artigo 18.º

(Elaboração)

1. A elaboração, compilação da informação e publicitação dos cadernos eleitorais são da responsabilidade do Presidente do CF/AAC, que solicita a informação necessária aos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra (SGAUC) atendendo aos seguintes pontos:
 - a. São considerados estudantes da UC todos aqueles que se encontrem inscritos em cursos conferentes de grau da UC;
 - b. São também considerados estudantes da UC todos aqueles que, encontrando-se inscritos apenas em disciplinas isoladas no presente ano letivo, tenham estado inscritos no ano anterior em curso conferente de grau da UC. Para a elaboração dos cadernos, é solicitada aos SGAUC a listagem de alunos do ano letivo anterior sendo os dados desta intercalados com os dados da lista do presente ano letivo de forma a saber o curso correspondente aos alunos a frequentar apenas disciplinas isoladas no presente ano letivo;
 - c. Os estudantes matriculados em mais do que um curso apenas são considerados na sua matrícula mais recente, devendo para tal ser pedido aos SGAUC a data de matrícula dos estudantes;
 - d. Os estudantes de mobilidade são considerados estudantes da UC;
 - e. Os estudantes matriculados na UC no ano letivo anterior que se encontrem em fase de candidatura a um dado curso na UC no presente ano letivo, estando o processo de candidatura ainda por concluir à data de elaboração dos cadernos, são considerados estudantes da UC, tendo esses estudantes de reclamar da sua situação junto da Comissão Eleitoral, nos prazos estipulados no presente regulamento, para que sejam inseridos nos cadernos.
2. Para o disposto no ponto anterior, caso exista algum impedimento, esta responsabilidade cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

Artigo 19.º

(Divulgação e Reclamação)

1. Os cadernos eleitorais são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao dia 28 de abril de 2022.
2. De forma a garantir o cumprimento da legislação no que diz respeito à proteção de dados, a presença de cada associado nos cadernos eleitorais encontra-se disponível para consulta de qualquer associado efetivo da AAC, e só deste, podendo este enviar email para comissao.eleitoral@academica.pt, até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de maio de 2022, onde conste o seu nome completo e número de estudante, no caso de associado efetivo, respondendo a Comissão Eleitoral com a secção de voto em que este vota no prazo de 24 horas.
3. No caso em que os eleitores não constem nos cadernos eleitorais, a Comissão Eleitoral verificará de imediato se existe algum erro ou se o eleitor não faz, de facto, parte dos cadernos, procedendo à correção dos mesmos, se necessário.
4. Os associados que não estejam nos cadernos eleitorais e que não constem dos mesmos, mesmo após executado o ponto anterior, dispõe de direito a recurso a apresentar ao CF/AAC até às 23 horas e 59 minutos de 15 de maio de 2022;
5. Todos os prazos estipulados no presente artigo são colocados no site eleicoes.academica.pt e enviados por email para todos os associados efetivos da AAC.

Artigo 20.º

(Acesso)

1. A impressão e disponibilização dos cadernos eleitorais é da competência do Presidente da Comissão Eleitoral, que a poderá delegar.
2. O acesso aos cadernos eleitorais completos é restrito, apenas podendo aceder aos mesmos os membros da respetiva mesa de voto;
3. A violação do disposto no número anterior determina a existência de responsabilidade disciplinar.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

CAPÍTULO V **CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 21.º

(Período de Campanha Eleitoral)

1. O período da campanha eleitoral inicia-se às 00 horas e 01 minutos do dia 11 de maio de 2022 e termina às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de maio de 2022.

Artigo 22.º

(Promoção da Legalidade da Campanha Eleitoral)

1. A publicidade e merchandising oficial da campanha eleitoral onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio, tal como estabelece o número 6 do artigo 170.º dos Estatutos da AAC.
2. É considerada infração do princípio da verdade o uso de qualquer nome que não pertencente ao estudante, a utilização de logótipos, letras ou lemas não pertencentes à lista responsável pela divulgação, e a utilização de uma designação que não corresponde a curso ou unidade orgânica que um elemento da lista tenha frequentado ou frequente na Universidade de Coimbra, bem como a menção de cargos com competências não respeitantes às estruturas a que se candidatem.
3. A homologação prévia será feita mediante o envio dos respetivos elementos previstos no artigo anterior para o email geral da Comissão Eleitoral, comissao.eleitoral@academica.pt, estando o Presidente da Comissão Eleitoral obrigado a pronunciar-se no prazo máximo de 24 horas, após a receção do email, e não podendo a lista utilizar qualquer do material proposto, antes de existir a homologação referida.
4. Não havendo validação por parte da Comissão Eleitoral, diga-se, seu Presidente e os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC, o material de campanha enviado considera-se homologado.

Artigo 23.º

(Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas)

Todos os agentes superiores ou titulares de cargos dos órgãos das instituições com participação ativa no decurso das operações eleitorais devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e respetivos candidatos. Nessa qualidade não poderão intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento de vantagem de outros.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

Artigo 24.º

(Propaganda Eleitoral)

Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessas atividades.

Artigo 25.º

(Direito de Antena e Publicidade)

1. Todas as listas candidatas deverão ser tratadas de igual forma no acesso aos tempos de antena e publicidade nos mais diversos órgãos de comunicação social internos da AAC.
2. Para o disposto no ponto anterior, os órgãos de comunicação social internos da AAC possuem a liberdade editorial para efetuar a distribuição dos tempos e espaços de direito de antena, devendo, no entanto, fazer uma distribuição equitativa dos mesmos.
3. Em caso de conflitos entre as listas candidatas e os órgãos de comunicação social internos da AAC, estes serão resolvidos em sede da Comissão Eleitoral que no estrito cumprimento da lei determinará as condições em que se aplicam os termos dispostos no presente artigo.
4. Os órgãos de comunicação social da AAC são ainda responsáveis de organizar em parceria com a Comissão Eleitoral um debate entre os representantes das várias listas candidatas a sufrágio, devendo o mesmo ocorrer durante o período da campanha eleitoral.

Artigo 26.º

(Propaganda Fixa)

1. As listas candidatas poderão afixar a propaganda eleitoral na via pública, tendo em conta o facto de esta não poder ser destrutiva ou lesiva do espaço público, aquando da sua colocação.
2. No caso de violação do disposto no ponto anterior e caso haja lugar a procedimento contraordenacional a Comissão Eleitoral excluir-se-á de responsabilidades procedendo à identificação dos responsáveis pela candidatura perante as autoridades.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

CAPÍTULO VI **ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 27.º

(Período de Eleições)

As eleições decorrerão no dia 18 do mês de maio de 2022, estando as secções de voto abertas no período compreendido entre as 10h00 e as 19 horas.

Artigo 28.º

(Locais de Voto)

1. Os eleitores poderão votar em qualquer uma das secções de voto.
2. As secções de voto encontrar-se-ão nos seguintes locais da Universidade de Coimbra:
 - a. Uma secção de voto na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física;
 - b. Uma secção de voto na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação;
 - c. Uma secção de voto na Faculdade de Economia;
 - d. Uma secção de voto no Polo III;
 - e. Uma secção de voto na Faculdade de Medicina (Departamento de Medicina Dentária);
 - f. Uma secção de voto no Polo II, nomeadamente no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia, por ser o departamento mais central;
 - g. Oito secções de votos na AAC;
3. As instalações das secções de voto deverão possuir um mínimo de requisitos de segurança, conforme o que vier a ser definido pela Comissão Eleitoral, sendo preferencialmente salas de acesso restrito.
4. Os dirigentes associativos em função que já não são estudantes da UC, mas o eram no momento de tomada de posse, poderão votar ao abrigo do artigo 19º, nº6.

Artigo 29.º

(Proibição da Propaganda nas Mesas de Voto)

1. É interdita a existência de qualquer propaganda nos Locais das Mesas de Voto durante o dia de votação.
2. Por propaganda entenda-se a exibição de faixas, símbolos, autocolantes, cartazes ou qualquer outra forma de promoção às listas candidatas.
3. O disposto no presente artigo abrange toda a atividade passível de influenciar, ainda que indiretamente, os eleitores quanto ao sentido de voto.
4. Para o cumprimento do disposto no presente artigo, os delegados da lista para as urnas devem retirar a propaganda imediatamente após serem advertidos pela Comissão Eleitoral, sob pena de se lhe serem aplicadas sanções disciplinares a definir pela CD/AAC, nos termos dos Estatutos da AAC.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

Artigo 30.º

(Informações nas Secções de Voto)

1. A Comissão Eleitoral providenciará sinalética a colocar nas imediações das secções de voto por forma a indicar a sua localização bem como o período horário em que decorrem as eleições.
2. À entrada da secção de voto e em cada câmara de voto, é obrigatório ser afixada pela Comissão Eleitoral informações resumo sobre:
 - a. As listas candidatas e os seus respetivos membros;
 - b. Os documentos que o eleitor tem de apresentar para poder exercer o seu direito de voto;
 - c. As formas aceites para o assinalar do voto no boletim;
 - d. O formato do boletim de voto (specimen);
 - e. O horário do ato eleitoral;
 - f. O local e hora de consulta dos resultados do ato eleitoral;
 - g. Quem pode votar e o procedimento para o associado saber qual a secção de voto em que deve votar;
 - h. A forma de se poder proceder a uma reclamação.

Artigo 31.º

(Mesas de Voto e Constituição)

1. Cada secção de voto será constituída por uma mesa de voto com o fim de dirigir e promover as operações eleitorais.
2. Cada mesa de voto é considerada regularmente constituída quando estiverem presentes pelo menos dois delegados de listas para as urnas e um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Todas as listas candidatas ficam obrigadas a assumir e preencher os respetivos lugares que venham a ser definidos para os delegados de listas para as urnas em sede de reunião de Comissão Eleitoral.
4. No caso em que as urnas não apresentam delegados de listas para as urnas de nenhuma das listas, por culpa das listas, a urna poderá funcionar apenas com um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, sendo da responsabilidade das listas candidatas o facto das urnas não serem devidamente vigiadas por listas adversárias.
5. No cumprimento do disposto no número anterior, os mandatários das listas candidatas ficam obrigados a comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a listagem com a relação de pessoas afetas às mesas de voto até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de maio de 2022, conforme modelo que venha a ser definido pela mesma, onde devem constar os seguintes elementos obrigatórios:
 - a. Nome Completo;
 - b. Contacto Telefónico;
 - c. Email;
 - d. A necessidade, ou não, de emissão de justificação de faltas.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

6. Em casos de força maior devidamente comprovada, as listas candidatas poderão proceder à substituição dos delegados de mesa com comunicação prévia ao Presidente da Comissão Eleitoral, ficando o ocorrido lavrado em ata de abertura.
7. Cada delegado das listas para as urnas tem direito a justificação de faltas, emitida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo esta emitida a todos os estudantes que o tenham indicado no modelo referido no ponto 5 do presente artigo.
8. Para constituir a mesa de voto, todos os delegados presentes deverão verificar se a urna se encontra vazia; de seguida o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve selar a urna com braçadeira de plástico numerada com número único de série que só será retirada aquando do apuramento dos votos e registar o referido número na ata da urna.

Artigo 32.º

(Abertura de Votação)

Após ser regularmente constituída cada secção de voto, os delegados da Comissão Eleitoral comunicam esse facto ao Presidente da Comissão Eleitoral que ordena, a abertura das secções de voto pelo seguinte critério:

- a. Abertura de todas as secções de voto à hora indicada de abertura, caso todas se encontrem regularmente constituídas;
- b. Abertura das secções de voto já regularmente constituídas, 15 minutos depois da hora indicada de abertura;
- c. Abertura das secções de voto 30 minutos depois da hora indicada de abertura com a presença de, pelo menos um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e um delegado de lista para as urnas.

Artigo 33.º

(Funcionamento da Mesa de Voto)

1. Todos os membros da mesa de voto deverão estar presentes no local de voto trinta minutos antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, tendo estas fim à hora fixada nos termos do presente regulamento.
2. Durante o decorrer da operação eleitoral a mesa de voto deve-se manter aberta ininterruptamente.
3. No caso de um dos delegados das listas para as urnas se ausentar, tal facto deve ser registado em ata, indicando o motivo para tal. O delegado pode ser substituído por outro, nomeado pela lista em questão, ou por um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Durante o decorrer da operação eleitoral, em caso algum, poderão ausentar-se todos os delegados das listas para as urnas simultaneamente.
5. Os delegados das listas para as urnas poderão trocar a ordem dos seus turnos definidos previamente, devendo comunicar esse facto ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela secção de voto em questão.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

Artigo 34.º

(Encerramento da Votação)

1. A admissão de eleitores nos locais de voto far-se-á, impreterivelmente, até às 19 horas, não havendo lugar a qualquer tolerância, independentemente da hora de abertura do local de voto.
2. No momento do encerramento da votação, todos os associados que se encontrem na fila, à entrada do local de voto, dispõem de direito de voto.
3. Para o cumprimento do ponto anterior, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve-se certificar, a partir da hora de encerramento da votação, de que nenhum associado entra na fila.

Artigo 35.º

(Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pela Comissão Eleitoral;
2. A impressão de boletins ficará a cargo do Presidente da Comissão Eleitoral, que a poderá delegar, tendo de comunicar às listas e aos membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC o local e hora em que decorrerá o processo;
3. Os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC, bem como um e um só membro de cada lista devem fazer-se representar no momento de impressão dos boletins, devendo coadjuvar o Presidente da Comissão Eleitoral no processo;
4. Caso seja necessário fazer algum procedimento relativo à impressão e corte dos boletins de voto fora das instalações da AAC, devido, exclusivamente, à incapacidade de exercer o referido processo nas instalações próprias da AAC, a DG/AAC é obrigada a fornecer à Comissão Eleitoral um segurança para acompanhar todo o processo, nomeadamente o transporte dos boletins;
5. Aquando da impressão dos boletins, deverá ser lavrada em ata o número de boletins impressos, bem como a data, hora, local e todas as pessoas envolvidas na sua impressão;
6. A ata anterior deve ser assinada por todos os envolvidos na impressão dos boletins.

Artigo 36.º

(Presencialidade e Personalidade do Voto)

1. O direito ao voto é exercido presencialmente, diretamente pelo associado, encontrando-se interdito o voto antecipado.
2. Para exercer o seu direito de voto, o associado efetivo tem de apresentar à mesa de voto o seu cartão de estudante válido ou um documento identificativo com foto como, por exemplo, o cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte emitido por entidade oficial.
3. Não serão consideradas fotografias/digitalizações de qualquer tipo de documentos de identificação físicos à exceção do documento apresentado através da plataforma id.gov.pt.
4. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio com exceção dos associados com necessidades especiais que sofram de alguma notória incapacidade motora ou visual que a mesa verifique não poder praticar o direito de



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

voto sem estar acompanhado de outro eleitor e que faça prova da sua situação através de declaração médica;

5. Nos casos referidos no ponto anterior, os eleitores podem exercer o seu direito ao voto fazendo-se acompanhar por um outro associado que garanta a fidedignidade de expressão do seu voto, ficando obrigado a sigilo absoluto.

Artigo 37.º

(Encerramento da Secção de Voto por Motivos Alheios)

1. Nos casos em que a Faculdade ou Departamento em que a secção de voto está localizada seja encerrada, a secção de voto pode ser alterada para junto da secção de voto mais próxima que existir.
2. Para a execução do referido no ponto anterior, a urna deve ser selada com braçadeira de plástico numerada com número único de série que só será retirada à chegada da urna ao novo local.
3. O transporte da urna terá de ser feito obrigatoriamente na presença de um representante de cada lista e de um delegado do presidente da Comissão Eleitoral.
4. Os códigos das braçadeiras utilizadas bem como o motivo que levaram à mudança de local da secção de voto devem ser registados na Ata de Abertura da urna em questão.

Artigo 38.º

(Voto por Envelope)

1. Apenas é permitido o voto por envelope aos associados que não constem nos cadernos eleitorais, sendo estes validados pelo presidente da Comissão Eleitoral.
2. No caso em que seja usado o voto por envelope o boletim, juntamente do certificado multiusos impresso no dia, será depositado num envelope branco, o qual será colocado no interior de outro envelope; após o qual este será selado e preenchido com os seguintes dados:
 - a) Nome completo do eleitor;
 - b) Número de estudante;
 - c) Unidade Orgânica;
 - d) Curso.
3. O voto por envelope será nulo quando dele não constar a informação prevista no número anterior.

Artigo 39.º

(Materiais de Trabalho da Mesa)

A Comissão Eleitoral é responsável pelo fornecimento de todos os materiais indispensáveis ao bom funcionamento da mesa, podendo especificar a quantidade de materiais a distribuir em cada secção de voto, tendo autonomia para proceder a essa distribuição.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

Artigo 40.º

(Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos)

1. Sem prejuízo do previsto nos Estatutos da AAC, qualquer eleitor inscrito na secção de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação relativa às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-los e anexá-los às atas da urna em questão e entregar um comprovativo ao associado que apresentou a reclamação que prove a sua entrega.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

CAPÍTULO VII **APURAMENTO**

Artigo 41.º

(Operação Preliminar)

1. Encerrada a votação, o Presidente da mesa de voto deverá encerrar a secção de voto ficando apenas presentes os Delegados das Listas para as Urnas e, pelo menos, um Delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
2. De seguida, o Presidente da mesa procederá à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores, devendo em seguida encerrá-los em envelope próprio que deverá ser lacrado.
3. Em seguida, o Presidente da mesa de voto mandará verificar o número de votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
4. Concluída a contagem, o Presidente da mesa mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto no interior da urna, voltando a introduzi-los no seu interior no fim da contagem.
5. O Presidente da mesa de voto contabilizará também o número de envelopes, não os abrindo em caso algum, colocando-os no interior da urna.
6. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do número 2 do presente artigo e dos boletins de voto contados, é feita uma recontagem da urna e são questionados todos os membros que trabalharam na mesa da secção de voto respetiva.
7. Sendo impossível descortinar lapso ou mera irregularidade, a votação relativa à urna em questão é repetida no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo a Comissão Eleitoral deliberar relativamente aos trâmites dessa repetição.

Artigo 42.º

(Contagem de Votos)

1. A contagem de votos por envelope proceder-se-á, após a sua validação, caso o seu número seja igual ou superior ao valor necessário para fazer a diferença na eleição.
2. Um delegado do presidente da Comissão Eleitoral desdobrará os boletins, um a um, e enunciará em voz alta qual a lista votada, devendo os delegados das listas para as urnas registar os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco e os votos nulos.
3. Os boletins de voto devem ser exibidos, analisados por todos os presentes e depois agrupados pelo delegado do presidente da Comissão Eleitoral em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
4. Terminadas estas operações, o delegado do presidente da Comissão Eleitoral procederá à contraprova da contagem de votos registados na folha do quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
5. Os delegados das listas para as urnas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição.
6. Se os delegados das listas para as urnas entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

las-ão perante o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com este, rubricar o boletim de voto em causa e redigir reclamação por escrito e entregá-la ao presidente da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 3 horas.

7. Do apuramento assim efetuado, será imediatamente lavrada ata que será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 43.º

(Validade dos Votos)

1. Considera-se voto válido aquele onde é manifestada de forma clara a intenção de voto através da colocação de uma cruz no quadrado de uma lista a sufrágio.
2. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do local assinalado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.
3. Não será considerado voto nulo o boletim de voto cujo voto seja manifestado por um círculo, traço, um certo/visto ou letra da lista correspondente à intenção de voto, assinalando inequivocamente a vontade do eleitor.
4. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
5. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto onde, nomeadamente:
 - a. Tenha sido assinalada mais que uma opção de voto;
 - b. Tenha sido assinalada a opção correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c. Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
 - d. Tenha sido assinalada intenção de voto sem ser através de cruz, círculo, certo/visto, traço ou letra da lista correspondente à intenção de voto.
6. Os votos brancos e os votos nulos são contabilizados apenas para fins estatísticos não tendo qualquer influência no apuramento dos resultados.

Artigo 44.º

(Atas de Operações Eleitorais)

1. Competirá ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral proceder à elaboração da ata de encerramento e apuramento.
2. Da ata constarão:
 - a. As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - b. O número total de votantes;
 - c. O número de votos obtidos por cada lista candidata, número de votos em branco e o número de votos nulos;
 - d. O número de boletins de voto sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
 - e. As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

- f. O número de votos por envelope;
 - g. O número de reclamações apresentadas;
 - h. Quaisquer outras ocorrências que se considere julgar dignas de menção;
 - i. O número de reclamações, protestos e contraprotostos anexos à ata;
 - j. Os códigos de todas as braçadeiras utilizadas no processo para selar a urna em questão.
3. Finda a execução da ata, a urna deve ser novamente selada, com todo o material no seu interior (à exceção das atas de abertura, encerramento e apuramento e troca de turnos e reforços bem como das reclamações que deverão ser transportadas em envelope selado, junto à urna) e a urna deve ser transportada para o edifício da AAC.

Artigo 45.º

(Transporte das Urnas)

1. Após contados os votos e feita a ata de encerramento e apuramento, a urna, selada, deve ser transportada para o edifício da AAC, cumprindo os seguintes requisitos cumulativamente:
 - a. Fazer-se acompanhar, impreterivelmente, por um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e por um representante de cada lista candidata;
 - i. As listas candidatas poderão dispensar o acompanhamento do transporte das urnas, dispensando assim a responsabilidade de vigilância das mesmas.
 - b. Outras regras extraordinárias que a Comissão Eleitoral venha a definir em sede própria.

Artigo 46.º

(Divulgação dos Resultados Obtidos)

1. Finda a contagem de votos e antes do transporte das urnas para o edifício da AAC, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve, de imediato, enviar para a Comissão Eleitoral a ata de encerramento e apuramento, devidamente preenchida, onde constem os seguintes dados, referentes à urna em questão:
 - a. Número da urna;
 - b. Número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - c. Número de votos obtidos por cada lista candidata, número de votos em branco e número de votos nulos;
 - d. Número de boletins de voto sobre os quais tenha incidido reclamação;
 - e. Número de boletins de voto anulados ou inutilizados;
 - f. A indicação da existência, ou não, de algum problema em relação à contagem de votos da qual tenha surgido reclamação;
 - g. Os códigos de todas as braçadeiras utilizadas para selar as urnas após o fim da contabilização de votos, para o transporte das urnas até ao edifício da AAC.
2. Recebida a ata referida, é anunciado no site eleicoes.academica.pt o resultado provisório da urna em questão.
3. Apurados os resultados provisórios de todas as urnas, é divulgada informação sobre o



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

resultado total das eleições em todos os meios que a Comissão Eleitoral achar convenientes, nomeadamente através do Facebook da Associação Académica de Coimbra e através de Conferência de Imprensa aberta a toda a Comunicação Social.

4. Findo o prazo de 48h para reclamações, após o fim do processo eleitoral, são afixados no site eleicoes.academica.pt e nos locais de estilo da AAC os resultados oficiais das eleições.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A ARE/AAC 2022

CAPÍTULO VI **REMISSÃO E CASOS OMISSOS**

Artigo 47.º

(Remissão)

Os recursos e contencioso eleitoral são tratados conforme o estabelecido nos Estatutos da AAC nos artigos 201.º e 202.º.

Artigo 48.º

(Casos Omissos)

Quaisquer casos omissos neste regulamento e nos Estatutos da AAC deverão ser tratados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou, caso estritamente necessário, em sede de reunião de Comissão Eleitoral convocada pelo Presidente da mesma.